



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 61 DE 2000
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2000.

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 01 |
| RGL. 4892 |
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |

Ofício PGJ/MP nº 6460/2000

| |
|--|
| Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>09</u> , agosto, 2000 |
| |
| Vanderlei Macris - Presidente |

Senhor Presidente

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar para ser submetido à deliberação, o Projeto de Lei Complementar, visando a concessão do abono aos funcionários, servidores e inativos do Ministério Público.

Solicito a Vossa Excelência seus bons ofícios para que a tramitação seja em caráter de urgência, tendo em vista as perdas salariais acumuladas em decorrência do Plano Real.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO
 Procurador-Geral de Justiça

| |
|--|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| R.G.L. <u>4892</u> de <u>09/08</u> <u>00</u> |
| Autuado com <u>06</u> folhas |
| Ass. |

-8 MM 17118 071186
 ENTREGA À MESA DO PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
 Deputado **VANDERLEI MACRIS**
 Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia
 Legislativa do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROTOCOLO: 0061808/00
 Data: 08/08/2000 Hora: 10:26:46
 Local de Entrada: SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL
 Assunto: QUERRO ASSUNTOS
 Interessado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 02 |
| RGL 4892 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

O projeto de lei complementar visa a concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Ministério Público, em decorrência das perdas acumuladas pelo processo inflacionário a partir do Plano Real implantado em julho de 1994.

De conformidade com o IGPM/FGV, índice geral de preços para o mercado, pela Fundação Getúlio Vargas, a inflação no período de julho de 1994 a janeiro de 2000 atingiu o percentual acumulado de 95,51%. Mesmo com ajustes na retribuição global, da ordem de 56,62%, através de reajustes da Gratificação de Promotoria, ocorridos nos meses de março/95, janeiro/96 e janeiro/98, não houve a efetiva reposição das perdas acumuladas no período.

Não obstante, a concessão de abono na forma proposta pelo presente projeto de lei complementar a essa Augusta Assembléia Legislativa, embora esteja aquém da perda aquisitiva, tem por objetivo amenizar, emergencialmente, parte das perdas sofridas no período.

Cabe ressaltar ainda, que a proposta ora apresentada está de acordo com o orçamento vigente e as disponibilidades financeiras no momento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2000

4

| |
|-------------------|
| FLS. N.º 03 |
| RGL. 4892 |
| PROT. LEGISLATIVO |

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Ministério Público, em conformidade com o Quadro anexo, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar será considerado para efeito de determinação dos valores dos benefícios devidos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2000.

MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5

FLS. N.º 04
RGL. 4892
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

QUADRO ANEXO a que se refere o artigo da Lei Complementar nº de de de 2000

| CARGO | VALOR DO ABONO |
|--------------------------------------|----------------|
| ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO | 310,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO | 260,00 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | 310,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III | 310,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II | 260,00 |
| DIRETOR DE SERVIÇO | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I | 260,00 |
| OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE | 200,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE | 180,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARGADO | 130,00 |
| AGENTE DE PROMOTORIA | 260,00 |
| ADMINISTRADOR | 200,00 |
| ECONOMISTA | 200,00 |
| MEDICO | 200,00 |
| PSICOLOGO | 200,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 200,00 |
| BIBLIOTECARIO | 200,00 |
| OFICIAL DE PROMOTORIA | 180,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA | 130,00 |
| MOTORISTA | 150,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | 130,00 |
| OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS | 130,00 |
| AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS | 130,00 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 130,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 130,00 |
| REVISOR | 200,00 |
| CHEFE DE SEÇÃO | 180,00 |
| CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO | 200,00 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 130,00 |
| EXECUTIVO PÚBLICO I | 200,00 |
| EXECUTIVO PÚBLICO II | 200,00 |
| SECRETÁRIO | 180,00 |

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10.08.2000

RETIFICAÇÃO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11/08/2000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 05
RGL 4892
PROCESSO
LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2000.

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Ministério Público, em conformidade com o Quadro anexo, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar será considerado para efeito de determinação dos valores dos benefícios devidos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa vigentes, suplementadas, se necessário.

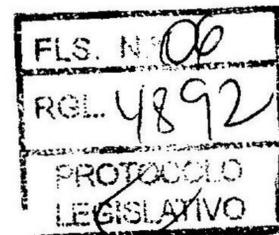
Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2000.

MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



QUADRO ANEXO a que se refere o artigo da Lei Complementar nº de de de 2000

| CARGO | VALOR DO ABONO |
|--------------------------------------|----------------|
| ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO | 310,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 310,00 |
| DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO | 260,00 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | 310,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III | 310,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II | 260,00 |
| DIRETOR DE SERVIÇO | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II | 260,00 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I | 260,00 |
| OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE | 200,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE | 180,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO | 130,00 |
| AGENTE DE PROMOTORIA | 260,00 |
| ADMINISTRADOR | 200,00 |
| ECONOMISTA | 200,00 |
| MEDICO | 200,00 |
| PSICOLOGO | 200,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 200,00 |
| BIBLIOTECARIO | 200,00 |
| OFICIAL DE PROMOTORIA | 180,00 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA | 130,00 |
| MOTORISTA | 150,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | 130,00 |
| OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS | 130,00 |
| AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS | 130,00 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 130,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 130,00 |
| REVISOR | 200,00 |
| CHEFE DE SEÇÃO | 180,00 |
| CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO | 200,00 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 130,00 |
| EXECUTIVO PÚBLICO I | 200,00 |
| EXECUTIVO PÚBLICO II | 200,00 |
| SECRETARIO | 180,00 |

Folha 7
Proc. 4892
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/08/00), tendo recebido 08 emendas e 01 substitutivo que seguem juntados às fls. de nºs 8 a 20.

DOL, 17/08/00

lla